

Para: Comissão de Licitação – Augusto Pestana – RS

De: ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda – ME

Assunto: Parecer - Concorrência Pública 01/2019

Vem para análise e parecer solicitação da Comissão de Licitação, através da Ata nº 95/2019, sobre Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 01/2019, acerca do recurso da empresa DORN Coleta e Transportes de Resíduos Ltda, contra a habilitação da empresa RECICLE Comércio de Materiais de Construção Ltda, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida pelo Edital.

A recorrente também indica que, conforme consulta no portal da transparência do Município de Palmeira das Missões, o Município mantém contrato de coleta do lixo com a empresa SIMPEX Serviços de Coleta, Transporte, e Destino Final de Resíduos Sólidos, bem como que o referido contrato não permite a subcontratação, não tendo a empresa RECICLE Comércio de Materiais de Construção Ltda, contratação direta ou subcontratação para realizar os serviços de coleta de lixo no Município de Palmeira das Missões, contrariando o teor do Atestado de Capacidade apresentado na licitação.

Após análise do recurso, constata-se:

Primeiro, as contrarrazões apresentadas pela empresa RECICLE Comércio de Materiais de Construção Ltda não esclarecem os fatos, como solicitado, fazendo menção somente ao trâmite do registro do atestado junto ao CREA.

Segundo, percebe-se que o atestado de capacidade técnica, firmado pelo Sócio Proprietário da empresa SIMPEX Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Sólidos Ltda e pelo Prefeito de Palmeira das Missões, foi emitido unicamente em favor do profissional GABRIEL VERDI LEAL, não servindo para comprovar a capacidade técnica da empresa RECICLE Comércio de Materiais de Construção Ltda, o que deverá ser comprovado com atestado próprio.

Terceiro, o contrato pela empresa RECICLE Comércio de Materiais de Construção Ltda demonstra que o mesmo teria sido firmado em 02 de janeiro de 2019. Entretanto, as firmas dos signatários somente foram reconhecidas em 17 de maio de 2019.



Quarto, o contrato juntado sequer contém descrição do Município de prestação dos serviços objeto do mesmo.

Quinto, as contrarrazões da empresa RECICLE Comércio de Materiais de Construção Ltda também omitem o Município no qual é prestado o serviço objeto do contrato.

Sexto, constatou-se, mediante diligência, junto ao Município de Palmeira das Missões, não ser do conhecimento que a empresa RECICLE Comércio de Materiais de Construção Ltda esteja prestando serviços de recolhimento de lixo na cidade de Palmeira da Missões, bem como que o referido Município mantém contrato unicamente com a empresa SIMPEX Serviços de Coleta, Transporte, e Destino Final de Resíduos Sólidos, e que o referido contrato não permite a subcontratação.

Assim, além do atestado apresentado não ser aplicável para a empresa, uma vez que dirigido somente em relação ao profissional GABRIEL VERDI LEAL.

Ante o exposto, emitimos parecer pela procedência do recurso apresentado pela empresa DORN Coleta e Transportes de Resíduos Ltda, para inabilitar a empresa RECICLE Comércio de Materiais de Construção Ltda, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica na forma como exigido pelo edital.

Augusto Pestana, 03 de outubro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**ECZ Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda**  
**Edgar Chimento**

**ECZ Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda - ME**  
CNPJ: 19.162.768/0001-90  
Fone: (054) 99176-1952  
Av. Júlio Borella, 805 - Sala 211 - Centro - Marau/RS